

**CONTRATO n.º 10174**

**Entre:**

**EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.**, com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco nº 26, 4º Piso 1070-110 Lisboa, neste ato validamente representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Pedro Miguel Moreira Luís e Susana Maria Graça Pereira de Oliveira, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal Executiva, e com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Contratante**;

e

**DOMINGO NO MUNDO - SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO LDA.**, com o Número de Identificação Fiscal 505 506 386, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com o capital social de 5.000,00 Euros, com sede na Rua Dr. António José de Almeida, nº134, 3000 043 Coimbra, neste ato representada pelo seu Sócio e Gerente, André Miraldo Sarde Pires, abaixo-assinado e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Segunda Contratante**.

**Considerando que:**

- a) A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 18 de dezembro de 2023 pelo Presidente do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, Pedro Moreira, e ratificada a 19 de dezembro de 2023 pelo Conselho de Administração, e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
- b) A minuta do contrato foi aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, Pedro Moreira, em 18 de dezembro de 2023, e a decisão foi ratificada a 19 de dezembro de 2023 pelo Conselho de Administração;
- c) A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
- d) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB: 2312-00320, PD2312-00267; U.O.: Planeamento e Produção de Eventos;

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Objeto)

1. Pelo presente contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se à prestação de serviços de conceção, coprodução e apresentação ao público dos espetáculos a realizar no âmbito das celebrações da Passagem de Ano 2023-24, nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. Os espetáculos, que serão contruídos de raiz, contarão com a atuação da Banda “Os Quatro e Meia” e duas atuações do DJ Nuno Luz.
3. O objeto do contrato inclui ainda bens e serviços conexos com os espetáculos a adquirir, designadamente o palco, equipamento de som, de iluminação, de vídeo incluindo écrans e câmaras e respetivas equipas técnicas, para o programa das celebrações da Passagem de Ano 2023-24.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Local e prazo da prestação dos serviços e vigência do contrato)

1. A apresentação pública dos espetáculos acontecerá no dia 31 de dezembro de 2023, entre as 21:30 e as 01:00 de dia 01 de janeiro de 2024, na Praça do Município, ou em outro local a designar pela entidade adjudicante, de acordo com o seguinte alinhamento:
  - 21:30 às 22:30: atuação do DJ Nuno Luz
  - 22:30 às 00:00: atuação da Banda “Os Quatro e Meia”
  - 00:13 às 01:00: segunda atuação do DJ Nuno Luz
2. A **Segunda Contratante** deverá entregar à **Primeira Contratante** o *rider* técnico dos espetáculos, até 3 (três) dias após a assinatura do contrato.
3. A **Segunda Contratante** deverá ainda entregar à **Primeira Contratante**, até 3 (três) dias após a assinatura do contrato, todos os conteúdos e informações a considerar para efeitos de obtenção, por esta, das necessárias licenças e autorizações referidas *infra* na Cláusula Quarta, n.º 2, alíneas a) e c).
4. Os ensaios artísticos e técnicos dos espetáculos decorrem no local dos mesmos no dia 30 de dezembro de 2023, no período noturno entre as 20:00 e as 00:00 e dia 31 de dezembro entre as 20:00 e a 01:00.
5. A celebração da passagem do ano tem o seguinte plano de trabalhos:
  - Dias 26, 27, 28, 29 de dezembro – montagem de estruturas e equipamento de som, de iluminação, de vídeo incluindo écrans;
  - Dia 30 dezembro – ensaios som e luz;
  - Dia 31 dezembro:

- 21:30 - atuação do DJ Nuno Luz
- 22:30 - atuação da Banda “Os Quatro e Meia”

- Dia 1 janeiro:

- 00:00 - espetáculo de Fogo de artifício;
- 00:13 – segunda atuação do DJ Nuno Luz

- Dias 1, 2 e 3 janeiro – desmontagens.

6. Sem prejuízo da calendarização indicada acima, o contrato inicia os seus efeitos na data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços contratados e integral pagamento, de acordo com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Pagamentos)

1. Pela integral execução das prestações objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** a quantia total de € 247.899,56 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor que se mostrar aplicável.
2. O preço contratual O preço contratual incluirá todas as despesas, custos e encargos artísticos, técnicos e logísticos associados ao objeto do contrato a celebrar, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante**, bem como inclui a integral remuneração devida pelas autorizações para a utilização prevista no presente contrato.
3. O preço contratual será pago pela **Primeira Contratante**, por transferência bancária para a conta bancária de que a **Segunda Contratante** seja titular e com o IBAN a indicar por esta, no prazo de 30 (trinta) dias após receção da fatura apresentada pela **Segunda Contratante**, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações inerentes.
4. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:
  - a) A fatura deverá ser remetida para: [faturas@egeac.pt](mailto:faturas@egeac.pt);
  - b) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: [tesouraria@egeac.pt](mailto:tesouraria@egeac.pt);
  - c) A Fatura deverá indicar o n.º REQE a fornecer pela **Primeira Contratante**.
5. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, do prazo de pagamento acima mencionado no número 3, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. nº 62/2013, de 10 de maio.



## CLÁUSULA QUARTA

### (Obrigações Principais da Primeira Contratante)

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos *supra* na Cláusula Terceira.
2. A **Primeira Contratante**, no âmbito da programação e apresentação ao público dos espetáculos, e para efeitos do presente contrato, responsabiliza-se por:
  - a) Obter as necessárias comunicações/licenças de representação, junto das entidades competentes, bem como as que se mostrem necessárias junto da Sociedade Portuguesa de Autores ou de outras entidades de gestão coletiva do direito do autor e direitos conexos, para apresentação pública;
  - b) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade dos espetáculos, conjuntamente com outras entidades envolvidas na organização dos mesmos, no âmbito das celebrações da Passagem de Ano 2023-24;
  - c) Assegurar, junto da Câmara Municipal de Lisboa, a obtenção das licenças necessárias à apresentação pública dos espetáculos, nomeadamente para efeitos de recinto improvisado e especial de ruído, referentes às montagens e desmontagens e aos próprios espetáculos;
  - d) Assegurar espaço de camarins, com acesso a sanitários, para os participantes nos espetáculos, assim como sanitários para uso do público;
  - e) Assegurar o transporte e montagem dos materiais de camarins e estrutura do local de atuação, nomeadamente espelhos, *charriots*, cabides, cadeiras e mesas, caixotes lixo, biombos;
  - f) Assegurar a contratação e pagamento da equipa de *stagehands*, que se mostrem necessários para montagem de equipamentos, nomeadamente colocação de barreiras, vedações, plantas, camarins, estrados e mobiliário de orquestra;
  - g) Assegurar mobiliário de palco, nomeadamente cadeiras, estantes e cacetas, caso se verifique necessário;
  - h) Assegurar a frente de sala, se necessária;
  - i) Assegurar os serviços de polícia, bombeiros e segurança que se mostrem necessários;
  - j) Assegurar os serviços de limpeza e vigilância necessários;
  - k) Assegurar a contratação e pagamento, de equipamentos rádio e suas licenças, para comunicação entre as equipas, num máximo de 45 rádios;
  - l) Assegurar a contratação, pagamento, transporte e colocação dos materiais para delimitação de local de atuação e *régie*, nomeadamente barreiras de proteção, vedações e barreira antipânico;

- m) Assegurar a contratação de 2 geradores de 250kva, assim como os seus consumíveis e devido licenciamento;
- n) Assegurar a contratação da direção técnica;
- o) Assegurar a contratação e pagamento de técnico eletricista para acompanhamento geral das instalações elétricas, incluindo os geradores, antes e durante o programa de celebração da passagem do ano;
- p) Assegurar as refeições (almoço e jantar) das equipas técnicas, artísticas e de produção no dia 31 de dezembro de 2023;

**3. A Primeira Contratante** é ainda responsável por:

- a) Prestar toda a informação relevante e auxílio à boa execução dos serviços contratados;
- b) Deter, em plenas condições de vigência, seguro pelo exercício da sua atividade e seguro de acidentes pessoais dos espectadores.

## CLÁUSULA QUINTA

### (Obrigações Principais da Segunda Contratante)

**1. A Segunda Contratante**, no âmbito do presente contrato, é responsável por garantir a apresentação pública dos espetáculos, com elevada qualidade técnica e artística, desta forma obrigando-se, suportando os inerentes custos, a:

- a) Enviar à **Primeira Contratante** os conteúdos mencionados na Cláusula Segunda, n.º 2, até 3 (três) dias após a assinatura do contrato;
- b) Fornecer e entregar à **Primeira Contratante**, até 3 (três) dias após a assinatura do contrato, todos os conteúdos e informações a considerar para efeitos de obtenção, por esta, das necessárias licenças e autorizações, no âmbito da Cláusula Quarta, n.º 2, alíneas a) e c);
- c) Assegurar a contratação e pagamento da banda “Os Quatro e Meia”;
- d) Assegurar a contratação e pagamento do DJ Nuno Luz;
- e) Garantir a comparência, realização e participação de todos os artistas e demais intervenientes necessários, nos ensaios preparatórios e essenciais para a apresentação dos espetáculos, bem como todos os meios necessários à prossecução dos mesmos;
- f) Contratar e assegurar retribuições/*cachets*, alojamento, transportes de cargas (nacionais e internacionais), transportes internos, dos artistas participantes por si contratados e respetiva comitiva;
- g) Assegurar a contratação e pagamento do *backline* necessário aos artistas;
- h) Assegurar a contratação, transporte, montagem e desmontagem do equipamento de som e iluminação, assim como as equipas técnicas para o efeito de apresentação ao público dos espetáculos;

- i) Assegurar todas as questões inerentes à hospitalidade de toda a comitiva de artistas e respetivas equipas (alojamentos, refeições, transferes);
- j) Assegurar a contratação do palco e todas equipas técnicas necessárias à sua montagem, manutenção e desmontagem e respetivo transporte, que deverá ter as seguintes características:
  - I. Dimensão: cobertura de frente de 20m frente por 10m profundidade, parede frontal em estrutura *Leyher* de 45m altura por 15m de largura
  - II. Tipo: Ogival
  - III. *Regie* e duas torres de *delay*
- k) Contratar e assegurar o equipamento de vídeo, e demais meios técnicos e humanos necessários à transmissão do evento nos ecrãs laterais de palco, incluindo o fornecimento de câmaras, ecrãs e estruturas inerentes, respetivo transporte, montagem e desmontagem e operação de todo o equipamento nos ecrãs laterais do palco;
- l) Assegurar a produção e operação de conteúdos VJ e conteúdos de vídeo nas tiras de led colocadas na frente de palco/*layer*;
- m) Assegurar a contratação da equipa de desenho e execução de iluminação;
- n) Assegurar a contratação da equipa de desenho de som de público e de palco;
- o) Assegurar a contratação e pagamento de *riggers* necessários à montagem e desmontagem técnica de equipamentos de som, vídeo e iluminação, bem como a colocação das telas da **Primeira Contratante**;
- p) Garantir as cablagens inerentes ao equipamento de som, iluminação e vídeo;
- q) Garantir todos os passa cabos necessários à passagem de cablagem em espaço público;
- r) Assegurar a contratação e pagamento dos estrados necessários à concretização das implantações em palco dos espetáculos;
- s) Assegurar todas as refeições das equipas técnicas e de produção da sua responsabilidade, exceto no dia 31 de dezembro, e ainda as refeições para as equipas afetas à **Primeira Contratante**, até um máximo de 100 refeições, entre os dias 26 e 30 de dezembro;
- t) Assegurar a produção de um vídeo *countdown* para assinalar o momento da meia-noite;
- u) Assegurar todo o mobiliário de palco e todos os elementos cenográficos eventualmente necessários aos espetáculos;
- v) Garantir *outfill*, torres *delay* e *follow spot*;
- w) Assegurar a contratação e pagamento, da equipa de *roadies* para palco para a totalidade do programa de celebração da passagem do ano;



- x) Verificar a disponibilidade, em conformidade com as respetivas agendas, dos artistas por si contratados, para todos os contactos e entrevistas com a comunicação social, definidas pela **Primeira Contratante** e acordadas entre as partes;
- y) Assumir todas as demais obrigações e os demais custos inerentes à programação e apresentação pública dos espetáculos, que não estejam expressamente atribuídas à **Primeira Contratante**.

2. A **Segunda Contratante**, no âmbito do contrato, é ainda responsável por:

- a) Deter, assim como os seus colaboradores e demais elementos por si afetos ao programa de celebração da passagem do ano, em plenas condições de vigência, seguros de acidentes de trabalho, bem como seguro de todo o material e demais equipamentos que sejam da sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução do mesmo;
- b) Assegurar a existência de autorização dos participantes para efeitos de tratamento de dados pessoais respeitante à fixação dos mesmos para os fins indicados no n.º 1 da Cláusula Oitava;
- c) Garantir a observância do Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 105/2021 de 29 de novembro, caso este Estatuto seja aplicável aos profissionais afetos à realização das atividades contratadas;
- d) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade do género, de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- e) Garantir que a apresentação pública dos espetáculos no âmbito da passagem de ano 2023-24, não prejudica quaisquer direitos de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA (Condições gerais de utilização)

1. A **Segunda Contratante**, a sua equipa e os restantes intervenientes obrigam-se à utilização prudente, e de acordo com as necessidades inerentes à execução das prestações, das instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.

2. Imediatamente após a apresentação pública dos espetáculos, a **Segunda Contratante** desocupará os locais cedidos, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, bem como restituirá à **Primeira Contratante** todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3. A **Segunda Contratante** obriga-se a ressarcir a **Primeira Contratante** de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações

acessórias descritas nos números anteriores, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificada para tal, nos termos da Cláusula Décima-Quarta.

**4. A Primeira Contratante** apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da **Segunda Contratante**, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(Promoção, divulgação e publicidade)**

- 1.** A promoção, divulgação e publicidade da apresentação pública do programa das celebrações da Passagem de Ano 2023-24, será exclusivamente determinada e realizada pela **Primeira Contratante**, nos termos que esta entender por convenientes, nomeadamente no que respeita à conceção gráfica, bem como aos materiais e meios utilizados.
- 2.** A **Segunda Contratante** poderá apoiar a promoção e divulgação dos espetáculos, desde que respeite a imagem promocional definida, devendo, para o efeito, colocar todos os meios, conteúdos e layouts à prévia aprovação da **Primeira Contratante**.
- 3.** A **Segunda Contratante** não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respetiva entidade competente, e será a única e exclusiva responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.
- 4.** A assessoria de imprensa será levada a cabo pela **Primeira Contratante**, devendo esta, no entanto, consultar a **Segunda Contratante** para efeitos de aferição do interesse da mesma em participar, nomeadamente apoiando a realização de conferência de imprensa e indicando conteúdos de referências institucionais e/ou outras a incluir.
- 5.** A **Segunda Contratante** autoriza que nos locais previstos para a apresentação pública do programa das celebrações da Passagem de Ano 2023-24 possam figurar menções promocionais/publicitárias da **Primeira Contratante**, bem como eventuais patrocinadores e/ou apoiantes desta e/ou da Câmara Municipal de Lisboa.
- 6.** A **Segunda Contratante** não poderá negociar quaisquer contrapartidas, nomeadamente menções promocionais/publicitárias, com potenciais patrocinadores e/ou apoiantes, que envolvam uma utilização e/ou ocupação do espaço da **Primeira Contratante**, e/ou dos materiais promocionais produzidos, sem prévia e expressa autorização escrita desta para o efeito.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **(Fixação/Difusão/ Direitos)**

- 1.** A **Segunda Contratante** autoriza a eventual fixação da apresentação pública dos espetáculos, no âmbito das celebrações da Passagem de Ano 2023-24, em qualquer tipo de suporte técnico, exclusivamente para fins de arquivo e de promoção/informação da **Primeira**



**Contratante** e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar e sem prejuízo do cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

2. Caso se verifique, a **Segunda Contratante** autoriza a transmissão *live streaming* dos espetáculos, no Facebook da Câmara Municipal de Lisboa e da **Primeira Contratante**, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar e sem prejuízo do cumprimento, por aquela, do disposto *supra* na alínea b), do n.º 2 da Cláusula Quinta e do cumprimento, pela **Primeira Contratante**, do disposto na alínea a) do n.º 2 da Cláusula Quarta quanto aos direitos de autor e direitos conexos.

3. As partes não procederão a qualquer fixação, reprodução, distribuição ou comunicação pública, do todo ou de parte dos espetáculos, sejam quais forem os meios ou suportes técnicos aplicados, nem mesmo à sua colocação à disposição do público, por fio ou sem fio, por forma a torná-los acessíveis a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ele escolhido, para fins diferentes do previsto nos números anteriores, exceto se houver acordo posterior para o efeito que discipline os direitos conexos envolvidos, incluindo o direito ao espetáculo dos coprodutores, nomeadamente no que respeita a menções às mesmas entidades.

4. O disposto nos números anteriores não impede, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.

## CLÁUSULA NONA

### (Dever de sigilo e proteção de dados pessoais)

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

5. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de

27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

6. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.

7. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a **Primeira Contratante** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.

8. Os dados pessoais a que a **Segunda Contratante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **Primeira Contratante**, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita (informando nesse caso a **Primeira Contratante** desse requisito jurídico antes do tratamento).

9. A **Segunda Contratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **Primeira Contratante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

10. Nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** deverá reembolsar a **Primeira Contratante** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a **Primeira Contratante** incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela **Segunda Contratante**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

11. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente Cláusula, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **(Cessão da posição contratual)**

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** **(Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)**

1. O incumprimento pela **Segunda Contratante**, por facto que lhe seja imputável, de qualquer das obrigações decorrentes do contrato, confere à **Primeira Contratante** o direito a não pagar

a totalidade da quantia prevista na Cláusula Terceira ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos excedentes.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito da **Primeira Contratante** à resolução do contrato pelo não cumprimento de qualquer das obrigações previstas, bem como não prejudica o direito a ser indemnizada pelos danos excedentes decorrentes da resolução.

3. O não cumprimento pela **Primeira Contratante** de qualquer das obrigações decorrentes do contrato confere à **Segunda Contratante** o direito a ser indemnizada nos termos gerais de Direito.

4. Qualquer das partes que der origem ao cancelamento das prestações objeto do contrato, obriga-se a afixar aviso respetivo no local previsto para a sua apresentação pública, a realizar conferência de Imprensa e/ou a enviar *press releases* para os órgãos de Comunicação Social e demais entidades envolvidas nas mesmas, dando conta e assumindo todas as responsabilidades pelo sucedido, suportando também todas as despesas inerentes a esta informação.

5. Caso a **Segunda Contratante** não respeite as datas, para tanto previstas e acordadas entre as partes, para desocupação do espaço de realização dos espetáculos, deixando-o totalmente livre de pessoas e bens, por causa que lhe seja imputável, obriga-se ao pagamento da quantia de € 1.000,00 (mil Euros), por cada dia de incumprimento, sem prejuízo do direito a indemnização pelos danos excedentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** **(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climáticas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**  
**(Gestora do contrato)**

1. No âmbito do presente contrato e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96º, ambos do CCP em vigor, é designada como gestora do contrato, [REDACTED], Técnica Superior com funções de Produtora do PPE.
2. Nas ausências e impedimentos da gestora do contrato identificada no número anterior, é designada [REDACTED], Técnica Superior com funções de Produtora do PPE, como gestora substituta para os mesmos legais efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**  
**(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**  
**(Prevalência)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96º do CCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**  
**(Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA**  
**(Disposições finais)**

1. Para todos os efeitos a **Segunda Contratante** declara ainda ter conhecimento da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da **Primeira Contratante**, incluindo os de

corrupção e infrações conexas, e do seu Código de Ética e Conduta, bem como de que os mesmos se encontram publicados no seu sítio de internet, em [www.egeac.pt](http://www.egeac.pt).

2. A Primeira Contratante informa a Segunda Contratante que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.

3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa, em 20 de dezembro de 2023.

O presente contrato, composto por 13 (treze) páginas de clausulado, vai ser rubricado e assinado pelas Partes, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele aposta ou na data mencionada *supra* se todas as assinaturas forem manuscritas.

Assinado por: **Pedro Miguel Moreira Luís**  
Pela Primeira Contratante

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.12.27 18:50:30+00'00'

Certificado por: SCAP

Atributos certificados: **Membro do Órgão de  
Administração de EGEAC - Empresa de Gestão de  
Equipamentos e Animação Cultural, EM-SA**

(Pedro Miguel Moreira Luís)



Pela Segunda Contratante

**ANDRE MIRALDO  
SARDE PIRES**

Assinado de forma digital por  
ANDRE MIRALDO SARDE

PIRES

Dados: 2023.12.21 13:15:43 Z

(André Miraldo Sarde Pires)

Assinado por: **Susana Maria Graça Pereira de  
Oliveira**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.12.27 13:27:40+00'00' (Susana Maria Graça Pereira de Oliveira)

Certificado por: SCAP

Atributos certificados: **Membro do Órgão de  
Administração de EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO  
DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, EM,  
S.A.**

